



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHO SUPERIORES

## RESOLUÇÃO N. 08/2010 – CONSU/UNIFAP

**Regulamenta a Prática Pedagógica, como componente curricular obrigatório, nos Cursos de Licenciatura, no âmbito da UNIFAP.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP, c/c Artigo 17, Inciso II, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU,

### **CONSIDERANDO:**

**1** - O Parecer N. 9, de 08/05/2001, do Conselho Nacional de Educação, que trata da proposta de Diretrizes para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura;

**2** - O Parecer N. 28, de 02/10/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dá nova redação ao Parecer N. 21/2001 - CNE, que estabelece a duração e a carga horária dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura;

**3** - A Resolução N. 01, de 18/02/2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura; e

**4** - A Resolução N. 02, de 19/02/2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui a duração e a carga horária dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura;

**5** – A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a presente Normatização, a qual regulamenta a Prática Pedagógica como componente curricular obrigatório, nos Cursos de Licenciatura, no âmbito da UNIFAP, Apêndice único desta Resolução, sendo dela parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Determinar a todos os Colegiados de Curso, da modalidade licenciatura, que promovam, em seu âmbito de atuação acadêmica, o ajustamento de seus respectivos Projetos Pedagógicos a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo às turmas ingressantes nos cursos de Graduação da UNIFAP a partir do 2º semestre letivo de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 25 de junho de 2010;

*Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho*  
**Presidente do Conselho Universitário**



## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N. 08, de 25 de junho de 2010 – CONSU/UNIFAP

### NORMATIZAÇÃO PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

**Art. 1º** A Prática Pedagógica, como componente curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura, é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios do trabalho pedagógico, seja ele de natureza técnica ou docente, desenvolvido em espaços escolares e não-escolares.

**Parágrafo único:** a Prática Pedagógica deve estar contemplada no Projeto Pedagógico do Curso, com tempo e espaço curricular específico, e sua aplicação deve se configurar desde o primeiro ano de estudos, se estendendo ao longo de todo o itinerário formativo.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

**Art. 2º** São objetivos da Prática Pedagógica:

I Promover a real aplicação dos conhecimentos advindos do Curso de Licenciatura em atividades técnico-pedagógicas e de ensino, desenvolvidas em ambientes educativos;

II Desenvolver atividades que envolvam articulação com os órgãos normativos, executivos e pedagógicos, dos sistemas de ensino;

III Aproximar os alunos da realidade escolar, com trabalho de campo, levando-os a compreender as problemáticas e as complexidades existentes na dinâmica da Escola;

IV Envolver os alunos em atividades desenvolvidas por professores atuantes na escola de Educação Básica, de modo a levá-los à vivência do ato de planejar, executar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;

V Conhecer a instituição escolar, no plano filosófico, organizacional e gerencial, com base em seu Projeto Pedagógico, avaliando suas limitações e possibilidades;

VI Assegurar o exercício permanente da pesquisa nos ambientes educativos, para compreender o ato de planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;

VII Propor desafios aos alunos, por meio de situações-problema existentes no cotidiano educativo, dando-lhes oportunidade de identificar alternativas de superação;

VIII Propiciar aos alunos experiências de investigação, baseadas nos conhecimentos científicos adquiridos no desdobramento do Curso de Licenciatura.

#### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

**Art. 3º** A Prática Pedagógica deve configurar nos currículos dos Cursos de Licenciatura com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas ao longo dos semestres constitutivos do Curso, iniciando, obrigatoriamente, no primeiro ano de estudo.

**Parágrafo único:** os Cursos que tenham definido carga horária para Prática Pedagógica abaixo de 400 horas, deverão ajustar-se, imediatamente, ao que prevê esta Normatização.

#### **CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE PRÁTICA PEDAGÓGICA**

**Art. 4º** A Prática Pedagógica, desenvolvida em tempo e espaço curricular específicos, pode assumir múltiplas formas, dentre as quais se destacam:

I Observação/reflexão/ação sobre fenômenos educativos presentes em espaços escolares e não-escolares;

II Atuação em situações didático-pedagógicas contextualizadas, visando à resolução de problemas característicos do cotidiano profissional;

III Desenvolvimento de atividades que envolvam elementos da cultura, tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produção de alunos, situações simuladas e estudos de casos, afetos aos cenários de ensino e aprendizagem.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PRÁTICA PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** Serão atribuições do professor de Prática Pedagógica:

I Elaborar Plano de Trabalho específico para cada nível de Prática Pedagógica, em conjunto com todos os professores do semestre em que a disciplina esteja sendo ofertada;

II Articular, para o desenvolvimento da disciplina, não só a participação dos acadêmicos, mas também de todos os professores lotados na turma;

III Promover o desenvolvimento da Prática Pedagógica numa perspectiva interdisciplinar, envolvendo todos os componentes curriculares que estejam no bloco de oferta do semestre letivo;

IV Acompanhar os acadêmicos no cumprimento das atividades propostas;

V Desenvolver avaliações semestrais, no âmbito do Colegiado de Curso, sobre o desenvolvimento da disciplina.

#### **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA**

**Art. 6º** A avaliação da disciplina estará voltada para o desempenho do acadêmico durante o desenvolvimento da Prática Pedagógica, e abrangerá aspectos relacionados aos objetivos expressos no Plano de Trabalho previsto.

**Parágrafo único:** a avaliação do desempenho do acadêmico será conduzida pelo professor da Prática Pedagógica, com participação dos demais docentes envolvidos no processo, os quais definirão a concepção de avaliação a ser utilizada, os instrumentos, os critérios e as múltiplas formas de aplicação.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Caberá ao Colegiado de cada Licenciatura nomear uma Comissão de Prática Pedagógica (CPP), cuja responsabilidade será a de organizar as diretrizes da disciplina de modo a abrigar as especificidades do Curso, bem como regulamentar atos que porventura não tenham sido abordados nesta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, observadas as determinações emanadas dos Órgãos Colegiados desta Universidade.

**Art. 9º** Esta Normatização entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo às turmas ingressantes nos Cursos de Licenciatura da UNIFAP a partir do 2º semestre letivo de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Universitário em Macapá-AP, 25 de junho de 2010

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho**  
**Presidente do Conselho Universitário**